



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA nº 01

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 128, VII, b, da
LEI nº 1256, de 20/03/90 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL."

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais,-
no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à
Lei Orgânica Municipal:

ART. 1º - O artigo 128, VII, b, da Lei nº 1.256, de -
20/03/90 (Lei Orgânica Municipal), passa a ter a seguinte redação:

"ART. 128-

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito,
deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no -
prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do seu recebimento,-
observados os seguintes preceitos:

a)

b) decorrido o prazo de noventa (90)
dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas
aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do
Tribunal de Contas."

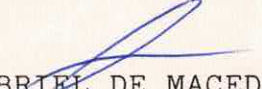
ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, en-
trando esta Emenda em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arcos, 28 de Setembro de 1993.

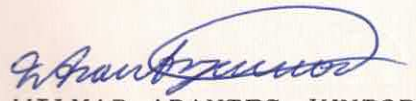
A Mesa Diretora.


JOSÉ RONALDO TEIXEIRA

Presidente


GABRIEL DE MACEDO CARVALHO

Vice - Presidente


WILMAR ARANTES JUNIOR

Secretário.